

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

*Alterado em 12/07/2013 – Deliberação nº046/2013 CEAS/PR, DIOE nº9017 de 08/08/2013
Alterado em 06/09/2013 – Deliberação nº068/2013 CEAS/PR, DIOE nº9046 de 18/09/2013
Alterado em 14/02/2014 – Deliberação nº002/2014 CEAS/PR, DIOE nº 9156 de 27/02/2014
Alterado em 09/05/2014 – Deliberação nº031/2014 CEAS/PR, DIOE nº9214 de 27/05/2014
Alterado em 05/06/2014 – Deliberação nº043/20014 CEAS/PR, DIOE nº9232 de 24/06/2014
Alterado em 07/11/2014 – Deliberação nº 092/2014 CEAS/PR, DIOE nº9334 de 17/11/2014
Alterado em 06/02/2015 – Deliberação nº002/2015 CEAS/PR, DIOE nº9394 de 19/02/2015*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº. 11.362, de 12 de abril de 1996, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela coordenação da política estadual de assistência social, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAS

Art. 2º - Compete ao CEAS:

I - a aprovação da política estadual de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e demais normativas da área;

II - acompanhamento e o controle da execução da política estadual de assistência social;

III - a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV - a aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

V - a aprovação do Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;

VI - a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

VII - a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade e demais normativas da área;

VIII - estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas, projetos e serviços específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

IX - estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

X - a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;

XI - a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, caso o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não esteja em funcionamento;

XII - a proposição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do cancelamento de registro de entidades beneficentes e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – a proposição ao CMAS do cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social.

XIV- o assessoramento dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS;

XV - a atuação como instância de recurso que pode ser acionada pelos CMAS.

XVI- o zelo pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XVII - a proposição de critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de assistência social;

XVIII - a fiscalização e avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XIX - a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XX- a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no território estadual da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;

XXI- a regulamentação complementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XXII- o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatadas;

XXIII - a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXIV- estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XXVI - a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XXVI- o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XXVII- a articulação com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Estado;

XXVIII- a investidura dos membros indicados para o CEAS;

XXIX- a revisão de seu regimento interno.

Art. 3º - Caberá ao CEAS, no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias* que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Assistência Social, o CEAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEAS

Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º — O CEAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEAS têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 6º - Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando a secretaria executiva.

Capítulo II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, atenderá ao que dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Capítulo III DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 7º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

- II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
 - III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
 - IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
 - V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;
 - VI - renúncia;
 - VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.
 - VIII – repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas;
- § 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 2º – O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição”.

Art. 8º — Os membros, titulares ou suplentes, do CEAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
 - II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
 - III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- § 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Estadual de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
- § 2º – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do CEAS a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 10 — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 A informação da impossibilidade de participação na reunião deverá ser oficializada e dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro poderá informar o motivo da ausência que será levada ao conhecimento do Conselho, não sendo justificativa de falta.

§ 2º A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente quando convocado, a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição dos mesmos.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O CEAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CEAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 01(um) ano, prorrogável por mais 01(um).

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato;

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros

Art. 14 – Compete ao Presidente do CEAS:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CEAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CEAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do CEAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CEAS;

IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CEAS;

X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XI - instituir as comissões deliberadas pelo CEAS;

XII – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15 O presidente do CEAS, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de

ambos quando se tratar de reunião ordinária e extraordinária , assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à bancada do membro substituído proceder a nova indicação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – O secretário executivo do CEAS será indicado pelo presidente e aprovado pelo próprio Conselho, conforme Lei de criação nº11.362/96.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 – Compete a Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CEAS.

Art. 19 – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

Comissão de Financiamento e Gerenciamento do FEAS: analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do FEAS, realizando estudos e propondo critérios ao pleno do CEAS, sobre a destinação destes recursos, além de subsidiar os CMAS e demais instâncias do SUAS visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos.

Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando a articulação das instâncias do Sistema Único de Assistência Social e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à assistência social.

Comissão de Documentação e rede socioassistencial: realizar estudos e encaminhar proposições sobre recursos de processos de habilitação aos níveis de gestão do SUAS, inscrições de entidades junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como subsidiar os debates e encaminhamentos no âmbito do CEAS e no apoio aos CMAS, quanto ao vínculo SUAS e a relação público-privado.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social: Monitorar, acompanhar e oferecer subsídios ao colegiado para o regular funcionamento e atuação dos CMAS, na perspectiva da Política Pública de Assistência Social, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e controle social.

Comissão de Políticas Sociais: Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a gestão da Política de Assistência Social, nos aspectos normativo-jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social,

Parágrafo Único. Tendo em vista que o CEAS/PR é a Instância responsável pelo Controle Social dos Benefícios Estaduais e Federais e suas especificidades destinados aos usuários desta política, cabe a Comissão de Políticas Sociais o estudo e o acompanhamento destas ações para subsidiar as deliberações da plenária.

Art. 20 – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Estadual.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 21 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 22 – Para melhor desempenho do CEAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CEAS

Art. 23 — O CEAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo *de 07 (sete) dias* para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 24 — As reuniões plenárias do CEAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, salvo nas reuniões em que serão pautadas matérias relacionadas ao fundo e orçamento, em que será exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 1º - O CEAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º As matérias relacionadas ao fundo e orçamento deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros do conselho (mínimo de 16 votos).

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 25 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10 dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura na *da ata*, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 26 — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 29 — Todos os órgãos e entidades inscritos no CEAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 30 — As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do CEAS serão custeadas com recursos do órgão estadual responsável pela coordenação da política de assistência social.

§ 1º - Por ocasião da posse do CEAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, salvo os conselheiros que possuem cartão corporativo e que já estiverem cadastrados no Sistema da Central de Viagens do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

§ 2º - Na realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Estadual.

§ 3º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Estadual.

Art. 31 — Os delegados da Conferência Estadual de Assistência Social serão eleitos paritariamente nas Conferências Regionais conforme número de representação estipulada pelo CEAS para a região respectiva.

Art. 32 — Os representantes do Poder Executivo Estadual para a Conferência Estadual de Assistência Social serão indicados pelo Governador do Estado, mediante comunicação escrita ao CEAS, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a sua realização.

Art. 33 — As sessões e as convocações do CEAS e da Conferência Estadual de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 34 — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 35— Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 36 — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 37 – Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.